

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1016103-17.2014.8.26.0506****BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2020, às 10h00min, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA.**, **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em tramite junto a 03ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto – SP, autos nº 1016103-17.2014.8.26.0506, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores no Hotel Nacional Inn, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 1313, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14015-020, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Dra. Lilian de Sousa Santos, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 331.460, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pela Secretária e pelo Doutor Elias Mubarak.

Na sequência, o Administrador Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação e esta independer de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do Edital de convocação.

Ato contínuo o Administrador Judicial concedeu à palavra à Recuperanda, oportunidade em que o Dr. Elias Mubarak esclareceu que, atendendo a pedido de alguns credores, a recuperanda adita o plano nesta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/01/2020 às 11:25, sob o número WRRP20700243062. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016103-17.2014.8.26.0506 e código 5A09A47.

assembleia para fixar o prazo de quinze dias da homologação do plano para adesão a UPI e que a eventual aquisição da UPI se dará em conformidade com o artigo 142, II da Lei 11.101/05.

Após as explanações, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

O Banco Ribeirão Preto se manifestou no sentido de que o decreto de falência é a melhor saída para os credores, na medida em que em conformidade com a lei o plano deveria ser aprovado em seis meses e já fazem quase seis anos que a empresa está em recuperação sem pagar nenhum credor, tendo já sido aprovados dois planos sem que nenhum deles fosse cumprido.

A recuperanda reiterou seu posicionamento pedindo para que os credores aprovem o plano.

Como não houve mais dúvidas foi votado o plano obtendo o resultado em anexo.

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

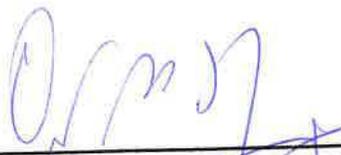
Ato continuo o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores.

A Nova Portfólio apresenta ressalvas em anexo a esta ata. Banco Mercantil do Brasil ressalva seu direito de prosseguir com execuções contra todos os coobrigados em conformidade com a legislação em vigor, bem como discorda de qualquer supressão de garantias sem seu consentimento. Banco Ribeirão Preto ratifica a impugnação ao plano bem como adere as resslavas do Banco Mercantil.

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Banco' and other illegible marks.

Na sequência, por nada mais ter a tratar, o Administrador Judicial solicitou à Secretária a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

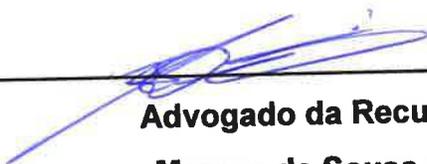
Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2020.



Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial



Lilian de Sousa Santos
Secretária



Advogado da Recuperanda
Marcus de Sousa Oliveira



Credor Classe I: ABRAÃO CÂNDIDO DE JESUS



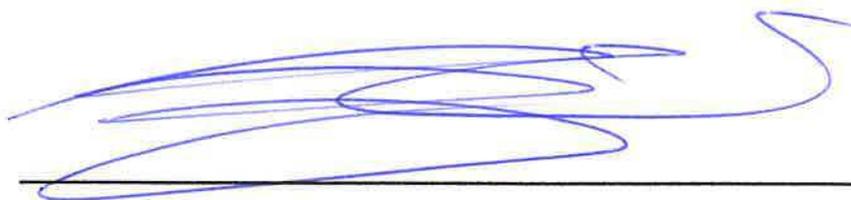
Credor Classe I: PATRICIA PALARO



Credor Classe II: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL



**Credor Classe II: CABLE & CABLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO COND. ELET.
LTDA.**



Credor Classe III: BANCO RIBEIRÃO PRETO



Credor Classe III: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.

